

Recurso pregão 30/2023



Compartilhar no TeamChat

Recurso pregão 30/2023 + Add Tag

From: contato@perfilaudio.com

To: pregoeiro Angra

Recurso\_assinado (1).pdf (305,2 kB)

P.M.A.R  
 08/09/23 14:55  
 Proc. nº 2023015062  
 Folha 814  
 CNE 2015  
 Rúbrica

**Recurso pregão 30/2023**

De: contato@perfilaudio.com  
 Para: "pregoeiro Angra" <pregao@angra.rj.gov.br>  
 Anexos: Recurso\_assinado (1).pdf (305,2 kB);  
 Marcadores:

08/09/23 14:55

Boa tarde!

Em anexo.

Por favor confirmar o recebimento desse e-mail.

^\*\*

Localiza Corporate

Um dia não tem 27h... mas nossa diária tem! ❤️

08/07 17:01

Licitação General  
Impugnação - 034/2023

08/07 15:53

Isaac Lopes Garcia  
Solicitação de cópia de ata de sessão pública - Pregão Presencial 033/2023.

08/07 15:52

Najarah Oliveira  
A Nova Lei de Licitações para os MUNICÍPIOS | Encontro Nacional do Planejamento à Execução - On-line e Ao Vivo!

08/07 14:49

Iron Mountain  
Iron Mountain no CONARH 2023

08/07 13:00

P.M.A.R

Proc. n. 2023015062

Folha 815

UFRANSA

Rúbrica

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2023.  
A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.  
A Sra. pregoeira:  
Pregão Presencial 30/2023.  
Recurso:

P.M.A.R  
Proc. nº 0023015062  
Folha 816  
MEJOS  
Rúbrica

A led pro Eventos Eireli inscrita no CNPJ 37.018.865/0001-95, situada a Rua Sidney Georg Martins Junior 5/201 – Recreio dos Bandeirantes – RJ, CEP 22-795-435, representada neste ato pela senhora Barbara Tostes França inscrita no CPF 076.928.287-33 vem apresentar recurso contra a Habilitação da empresa Loc7 Produções e eventos Eireli pelas razões que se seguem:

Nós entramos com uma impugnação para correção do edital do pregão 30/2023 com relação a habilitação tecnica do certame e foi aceita fazendo sendo feitas as alterações no edital conforme resposta abaixo:

**MEMORANDO Nº 294/2023/SCP**

Angra dos Reis, 21 de julho de 2023.

**DA: SCP**  
**PARA: Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos**

Senhora Secretária.

Em observância à solicitação encaminhada por E-mail, alusivo a impugnação do Edital referente ao Pregão Presencial 030/2023, dessa municipalidade, cujo objeto é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação e montagem de painéis de LED, de equipamentos, estrutura e materiais sob demanda para a

realização de eventos, tendo por finalidade atender às demandas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, incluindo administração direta e indireta, por um período de 12 meses, encaminhamos anexo, resposta à solicitação de impugnação encaminhada pela empresa, **Led Pro Eventos Eireli, inscrita no CNPJ 37.018.865/0001-95**

P.M.A.R  
Proc. nº 20.2023062  
Folha 814  
01829450  
Rúbrica

**Andrei Lara Soares**  
**Secretário de Cultura e Patrimônio**  
**Matrícula nº 27.899**

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023**

**PROCESSO Nº 2023015062**

#### **OBJETO:**

Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação e montagem de painéis de LED, de equipamentos, estrutura e materiais sob demanda para a realização de eventos, tendo por finalidade atender às demandas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, incluindo administração direta e indireta, por um período de 12 meses.

Após receber E-mail do Departamento de Licitações e Contratos, encaminhando a solicitação de impugnação do Edital referente ao Pregão Eletrônico 030/2023, apresentada pela empresa **Led Pro Eventos Eireli, inscrita no CNPJ 37.018.865/0001-95**, sendo representada, neste ato, pela sua sócia Administradora, Barbara Tostes França, brasileira, empresária, solteira, registrada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 076.928.287-33, analisei o pedido e emiti as seguintes considerações:

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME**

Foi realizado pedido de Impugnação do Edital por empresa interessada em participar do certame, nos seguintes termos:

### PRELIMINARMENTE

O Pregoeiro e sua equipe, ao receberem a impugnação no dia 20/07/2023, considerando que a data da sessão pública estava marcada para o dia 27/07/2023, verificaram que o mesmo foi protocolado tempestivamente e na forma prevista em lei, decidindo, portanto, recebê-lo, encaminhando a esta Secretaria para demais esclarecimentos.

PROCURADOR  
Proc. nº 2023015062  
818  
MEZAUSSO

### RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA:

*"O Edital no requisito habilitação técnica da habilitação não faz nenhuma exigência quanto a Qualificação Técnica dos licitantes, neste particular, o exagero em ampliar os limites de competitividade dos Licitantes ultrapassou o limite legal, pois para prestar o serviço de equipamento audiovisual, montagem de painéis de leds e box Truss, que no objeto do Pregão Presencial esta descrito como (formação de Ata de Registro de Preços futura e eventual contratação de serviços de locação e montagem de painéis de led, de equipamentos, estrutura e materiais sob demanda para a realização de eventos, tendo por finalidade atender às demandas da prefeitura municipal de angra dos reis, incluindo administração direta e indireta, por um período de 12 meses, conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.), mas na verdade é serviço de montagem e desmontagem, pois inclui montagem, desmontagem, operação e manutenção caracterizando no Edital a responsabilidade do licitante não apenas quanto ao fornecimento dos equipamentos em bom estado de uso, mas também o compromisso quanto à operação da montagem deles. Para tal a empresa licitante tem que obrigatoriamente estar inscrita no CREA, tendo como Responsável técnico Engenheiro CIVIL habilitado para o que se diz respeito estrutura (intens 5 e 6 Box truss Q30 e Q50) e engenheiro ELETRECISTA para os serviços de audiovisual (de todos os itens, serviço de audiovisual, iluminação) apresentando, certidão de acervo técnico que vai comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente.*

*A contratação de Empresa sem os requisitos acima, além de ilegal por parte da Administração Pública, constitui por parte do licitante que não faz prova do mesmo exercício ilegal da profissão, trazendo para quem contrata (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis) a responsabilidade penal no caso de acidentes, já que a Lei define como Responsável Penal o Responsável Técnico engenheiro CIVIL e ELETRECISTA pelos serviços licitados. Não exigir responsável técnico para tais serviços fere a norma NT 1-01 do Corpo de Bombeiros do estado do Rio de Janeiro. [...]*

*A lei 8666/93 é clara ao afirmar que o licitante deve fazer prova de no dia do*



*certame possuir em seu quadro profissional permanente responsável técnico devidamente reconhecido pela entidade competente CREA na forma exigida pela mesma, a entidade fiscalizadora. [...]*

*Diante do fato exposto, nesses termos pedimos deferimento e que seja o edital ajustado com a devida solicitação legal “*

R.M.A.R

Proc. n.º 2023015062

Folha 819

U4820450

## DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Analisando as razões da impugnante, percebe-se que a insurgência da mesma é sobre a exigência da Qualificação Técnica para os serviços apresentados.

Inicialmente, impõe-se assinalar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção de proposta mais vantajosa para o município, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com o princípio da legalidade, o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso, ou seja, a Administração não possui discricionariedade para exigir algo que a lei não lhe permita.

Pois bem, as cláusulas e exigências editalícias visam garantir satisfatoriamente a execução contratual. Relevante, pois, a forma de interpretação das normas disciplinadoras da licitação que serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Ademais, observa-se a aplicação do princípio de autotutela que impõe à Administração o poder-dever de proceder à revisão de seus atos quanto a possíveis irregularidades. In casu, se a impugnação ao Edital for procedente, é a Administração a maior interessada em tomar conhecimento dos fatos e sanar possíveis irregularidades.

Superadas as preliminares em destaque, passa-se ao exame do mérito.

Por tratar-se de questão atinente a observação da falta de Qualificação Técnica na composição de requisitos do Edital, na qualidade de responsável pela elaboração do Termo de Referência, informo que as alterações relativas à falta de Qualificação Técnica foi sanado com o envio do **Memorando nº 290/2023/SCP à Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos**, reconhecendo a falta de critérios no quesito responsabilidade técnica, solicitando a inclusão de novos critérios, corrigindo assim, qualquer indício de

irregularidade.

Além disso, visando garantir a observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, o certame foi remarcado, e o edital com as informações complementares colocado à disposição de todos os interessados no sítio eletrônico do município na página: <https://www.angra-rj.gov.br>

## DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

Os itens de qualificação técnica que foram incluídos no Edital são:

P.M.A.R  
Proc. nº 2022015062  
Folha 820  
MEADU50  
Rúbrica

## DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
2. Apresentação de 01(um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado de forma satisfatória serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
3. Atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante e descrição clara dos serviços prestados. Não será aceito atestado emitido pela licitante em seu próprio nome.
4. O registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, com indicação no objeto social compatível com o objeto desta licitação.
5. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente na área de Engenharia Elétrica/Eletrônica.
6. A prova, acima exigida, de a licitante possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do registro comercial; no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de empregado, mediante cópia da

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor.

7. **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, devidamente registrado no CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores à parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto ora licitado, compatível com o item cotado na proposta de preços.

P.M.A.R

Proc. nº 2023015062

Folha 821

Uegonso

## CONCLUSÃO

Em face de todo exposto, mesmo entendendo que o pedido apresentado pela empresa é pertinente, tal falha apontada, foi antes observada e sanada pela Administração Pública, através da manifestação desta Secretaria, em ato corretivo, formalizado em 20/07/2023, pelo Memorando 290/2023/SCP, encaminhado a **Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos**.

Pelo exposto, informamos que a impugnação da empresa **Led Pro Eventos Eireli**, inscrita no CNPJ 37.018.865/0001-95, foi sanada e o Edital será publicado com a retificação e com o prazo repostos.

Angra dos Reis, 21 de julho de 2023

Arlindo Pinheiro de Lacerda  
Diretor Administrativo

- Logo a empresa Loc 7 Produções e Eventos Eireli não apresentou para sua habilitação o registro na ENTIDADE FISCALIZADORA CREA-RJ COM RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGENHEIRO ELETRECISTA NO QUADRO PERMANENTE DA EMPRESA.

- NÃO APRESENTOU ATESTADO SEQUER COMPROVANDO JÁ TER EXECUTADO O SERVIÇO DO OBJETO DO PREGÃO 30/23 (formação de Ata de Registro de Preços futura e eventual contratação de serviços de locação e montagem de painéis de led, de equipamentos, estrutura e materiais sob demanda para a realização de eventos, tendo por finalidade atender às demandas da prefeitura municipal de angra




**dos reis, incluindo administração direta e indireta, por um período de 12 meses, conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.)**

*A contratação de Empresa sem os requisitos técnicos, além de ilegal por parte da Administração Pública, constitui por parte do licitante que não faz prova do mesmo exercício ilegal da profissão, trazendo para quem contrata (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis) a responsabilidade penal no caso de acidentes, já que a Lei define como Responsável Penal o Responsável Técnico engenheiro ELETRECISTA pelos serviços licitados de painéis de leds. Não exigir responsável técnico para tais serviços fere a norma NT 1-01 do Corpo de Bombeiros do estado do Rio de Janeiro. [...]*

R.M.A.R  
Proc. nº 2020015062  
Folha 822  
Rúbrica

Diante do fato exposto, nesses termos pedimos deferimento e que seja a empresa LOC 7 Produções e Eventos Eireli SEJA INABILITADA DESSE CERTAME.

Att  Documento assinado digitalmente  
BARBARA TOSTES FRANÇA  
CPF: 076.928.287-33  
Verifique em <https://validar.sig.br>

Barbara Tostes França

Led Pro Eventos Eireli

Socia Proprietaria

CPF 076.928.287-33

CNPJ 37.018.895/0001-95

21 979539696

## Recurso pregão 30/2023

De: contato@perfilaudio.com  
Para: "pregoeiro Angra" <pregao@angra.rj.gov.br>  
Anexos: Recurso\_assinado (1).pdf (305,2 kB);  
Marcadores:

---

08/09/23 14:55

Boa tarde!

Em anexo.

Por favor confirmar o recebimento desse e-mail.

Att

P.M.A.R  
Proc. nº 20230/5062  
Folha 823  
C. M. S. S.  
Rúbrica

Barbara Tostes França  
Led Pro Eventos Eireli  
CNPJ 37.018.865/0001-95  
21 979539696